

**LEI Nº 1684-03/2019**  
(PROJETO DE LEI Nº 147-03/2019)

***Concede reajuste nos vencimentos dos Servidores do Município e dá outras providências***

**LAIRTON HAUSCHILD**, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou de acordo com o Autógrafo nº 014/2019 e sanciona a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder na Revisão Geral Anual nos vencimentos dos Servidores, ativos e inativos do Município, aplicando-se o índice de 4,00 (quatro) por cento, com vigência a partir de 1º de março de 2019, como reajuste salarial dos servidores públicos municipais e as gratificações.

**Parágrafo Único.** Para o Magistério Municipal incidirá o reajuste de 5,00 (cinco) por cento a partir de 1º de março de 2019.

**Art. 2º** O Valor Padrão de Referência (VPR) – Padrão 01 do Quadro Efetivo de Servidores municipais é fixado em R\$ 1.097,92 (Um mil, noventa e sete reais e noventa e dois centavos).

**Art. 3º** A remuneração assegurada aos membros titulares do Conselho Tutelar é fixada em R\$ 974,27 (Novecentos e setenta e sete reais e vinte e sete centavos).

**Art. 4º** O valor do vencimento básico do Nível 1, Classe A do Magistério Municipal é fixado em R\$ 1.248,77 (Um mil, duzentos e quarenta e oito reais e setenta e sete centavos).

**Art. 5º** O valor do Vale-Refeição dos Servidores Municipais, instituído pela Lei nº 019-01/97, fica fixado em R\$ 370,00 (Trezentos e setenta reais).

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 2019, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 13 de março de 2019.

**LAIRTON HAUSCHILD**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se

RUDI RUBEN SCHNEIDER  
Sec. Administração e Finanças